

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000516

DECRETO Nº 9262, DE 21 DE dezembro DE 2.000

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico do Conjunto Residencial denominado **JARDIM DOS PÁSSAROS**, no Bairro do Piracangaguá.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 29.975/97,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Conjunto Residencial **JARDIM DOS PÁSSAROS**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente aceitas as áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Conjunto: "RESIDENCIAL JARDIM DOS PÁSSAROS"
- II - Localização do Conjunto: BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ
- III - Proprietário do empreendimento: MARCOS AURÉLIO PINELLI
- IV - Composição: 11 Quadras e 193 Unidades
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
18.290,80 metros quadrados

b) Áreas destinadas a sistema de lazer:
5.735,17 metros quadrados

c) Áreas destinadas a área institucional:
3.856,05 metros quadrados

AM

[Handwritten signature]

*Revogado pelo decreto 9860/03
Estatuado o inciso I, art. 1º pelo decreto 10306/01*



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000517

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 29.975/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento nas esquinas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todas as unidades;
- g) - Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todas as unidades;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas;
- k) - Construção das 193 unidades residenciais.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foi hipotecado o seguinte imóvel, a saber:

Prédio nº 637 com área construída de **588,96 m²** do tipo comercial regular e seu respectivo terreno designado **ÁREA "E"**, situado a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nesta cidade; que assim se descreve: - Inicia-se no ponto "O" e segue 13º30' NE, 34,50 m até o ponto "1", deflete à direita e segue rumo 75º30' SE, 22,70 m até o ponto 2, ambos confrontando com o prédio 701 de propriedade do Posto Petrobrás; deflete à esquerda e segue rumo 28º30' NE, 65,20 m confrontando com o prédio 190 e 214 ambos da Avenida da Saudade, propriedade de José B. de Andrade Constantino, propriedade de Fortunato Jota até o ponto 3, deflete à esquerda e segue rumo 80º30' NW, 36,30 m até o ponto 4, deflete à esquerda e segue rumo 11º00' SW, 5,15 m até o ponto 5, deflete à



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

direita e segue rumo $85^{\circ}30'NW$, 56,30m até o ponto 22, todos confrontando com o prédio 160 da Avenida da Saudade, de propriedade de Omilse Batista Santos, deflete à esquerda e segue rumo $11^{\circ}00'SW$, 10,91 m confrontando com a Área "A" até ponto 21, segue rumo $11^{\circ}00'SW$, 8,22 m confrontando com a Área "B" até o ponto 20, segue rumo $11^{\circ}00'SW$, 8,22 m confrontando com a Área "C" até o ponto 19, deflete à direita e segue rumo $40^{\circ}24'SW$, 15,55 m confrontando com a Área "D" até o ponto 15, deflete à esquerda e segue rumo $22^{\circ}15'SW$, 44,10m confrontando com os lotes 4 e 5 e o prédio 571 até o ponto 16, deflete à esquerda e segue em curva rumo $63^{\circ}45'SE$, 30,40 m até o ponto 17, segue em curva rumo $80^{\circ}15'SE$, 22,40 m até o ponto 18, deflete à esquerda e segue rumo $66^{\circ}30'NE$, 13,50 m até o ponto O inicial, todos confrontando com a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, perfazendo assim uma área de **6.759,50 m²**, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o BC nº 1.6.030.033.001, objeto da matrícula nº 65.827 do Serviço de Registros Imobiliários de Taubaté.

ARTIGO 4º - Os proprietários ficam obrigados a cumprirem as exigências técnicas constantes do Certificado expedido pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, as quais são parte integrante deste decreto.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras os proprietários solicitarão por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Conjunto Residencial, expedir o Habite-se e autorizar a ocupação das residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e seus projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do conjunto, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo no 29.975/97.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo


000519

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 9.127, de 24 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2.000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARO LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 21 de dezembro de 2.000


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecJdPassaros